



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.208, DE 2006 **(Do Sr. João Paulo Gomes da Silva)**

Dispõe sobre proibição de se subempreitar execução de obras e serviços contratados com os Poderes Públicos

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1292/1995.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º.- As obras e serviços contratados com o Poder Público, por pessoa jurídica ou física, em decorrência de adjudicação face à realização certame licitatório ou não, devem ser executados exclusivamente pelo contratante, vedada a delegação a terceiros mediante subempreitada, ainda que parcial.

§ 1º - O contrato firmado com o Poder Público terá, obrigatoriamente, uma cláusula alusiva à vedação contida no *caput* deste artigo.

§ 2º - Comprovada a delegação o contrato respectivo será rescindido unilateralmente pelo Poder Público que procederá à nova licitação na modalidade compatível com o valor remanescente da obra ou serviço.

Art. 2º - Constitui Crime de estelionato, punível na forma da Legislação Penal Brasileira, a delegação a terceiros da execução de obras ou serviços contratados com o Poder Público, em decorrência de adjudicação em certame licitatório ou com sua dispensa.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Para vencer uma licitação, o particular exhibe todos os seus dotes pessoais, além de declarar, previa e expressamente, o preço proposto para execução da obra ou serviço.

Ao se sagrar vencedor jamais poderia delegar a execução a terceiros que, em muitos casos sequer participam ou teriam condições de participar da licitação; caracterizando uma vergonhosa burla à licitação ou às razões de sua dispensa.

Se nos recusarmos a estabelecer esta proibição, teremos que admitir que alguém que seja aprovado em Concurso Público para Juiz de Direito, Promotor de justiça, Auditor Fiscal, Médico, Professor e etc. etc., possa escolher outra pessoa e autorizá-la a tomar posse e trabalhar em seu lugar.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2006.

Deputado João Paulo Gomes da Silva

FIM DO DOCUMENTO